

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Central de Minas, 30 de agosto de 1976.

M. A. F.

LEI Nº 296/76.

DISPÕE SOBRE CESSÃO GRATUITA DE  
PRÉDIO.

O Povo do Município de Central de Minas, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder gratuitamente, por tempo indeterminado, o imóvel situado à Praça da Matriz, com área de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) nesta cidade, de sua propriedade, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de sua Agência Postal, sem qualquer ônus para a mencionada Empresa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 30 de agosto de 1976.

M. A. F.

LEI Nº 297.

Dispõe sobre criação e denominação de  
escolas municipais

A Câmara Municipal de Central de Minas,

Bluf.

Estado de Minas Gerais, decreto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a regulamentar a criação das Escolas Municipais criadas e instaladas num período que vai desde a instalação do município, em 1963, até 1968.

Parágrafo Único - As escolas municipais de que trata este artigo são as seguintes:

- 1- Escola Municipal Dona Bosco.
- 2- Escola Municipal Gonçalves Dias.
- 3- Escola Municipal Pedro II.
- 4- Escola Municipal Princesa Isabel.
- 5- Escola Municipal Olegário Maciel.
- 6- Escola Municipal Marechal Floriano.
- 7- Escola Municipal Afonso Pena.
- 8- Escola Municipal Central de Minas.
- 9- Escola Municipal Pres. Emilio G. Médice.
- 10- Escola Municipal Gen. Artur da Costa e Silva.

Art. 2º - Esta lei tem efeito retroativo pelo fato de abranger um período de 5 (cinco) anos, ou seja, de 1963 a 1968.

Art. 3º - A partir da presente data, as escolas constantes do parágrafo único do art. 1º, serão regulamentadas como escolas criadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, 30 de novembro de 1976.

Bluf.